



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /2013.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF E A REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP, PARA OS FINS A SEGUIR DESCRITOS:

A **COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF**, Sociedade Anônima de Economia Mista ..., com sede à Rua Delmiro Gouveia, n.º 333, Edifício André Falcão, Bairro de San Martin, Recife, PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada **CHESF**;

A **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP**, associação civil qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 4.077 de 09 de janeiro de 2002, com sede à Rua Lauro Müller nº 116, sala 1103, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.508.097/0001-36, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada **RNP**;

Podendo cada uma delas, quando referidas isoladamente, ser denominada “**Parte**” e, quando em conjunto, “**Partes**”.

Considerando que:

- I. A **RNP** é responsável pela execução do **Programa Interministerial do Ministério da Educação (MEC), Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), da Saúde (MS) e da Cultura (MinC), de redes para educação e pesquisa**, que desenvolve e mantém uma infraestrutura nacional avançada de comunicação e colaboração a distância, integrando mais de 800 instituições, financiando projetos de pesquisa e desenvolvimento em Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) acadêmica e realizando a capacitação de recursos humanos especializados.
- II. A **RNP** contribuiu com o governo federal na discussão e avaliação de iniciativas de inclusão digital, e desde 2003, mais especificamente para os trabalhos que permitiram a utilização de infraestrutura de fibras ópticas para a implementação do **Plano Nacional de Banda Larga – PNBL** e suas complementações estaduais e

regionais.

- III. Nos últimos anos, no desenvolvimento da rede de pesquisa nacional de alto desempenho, a **RNP** implantou com sucesso iniciativas de infraestrutura própria de redes, em colaboração com órgãos do governo federal, estadual e municipal, e com universidades e centros de pesquisa.
- IV. A **RNP** é responsável pela coordenação e execução da Iniciativa **Redecomep** – Redes Comunitárias de Educação e Pesquisa, do **MCTI**, e dentro desta iniciativa está finalizando a implantação nas regiões metropolitanas das cidades de Juazeiro (BA) e Petrolina (PE), uma **Redecomep de Juazeiro (BA) e Petrolina (PE)**.
- V. A **Redecomep de Juazeiro (BA) e Petrolina (PE)** integra por meio de infraestrutura óptica diversos campi de universidades e instituições de pesquisa, federais no Vale do São Francisco, entre elas campi da **Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IFSertão e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa Semiárido**.
- VI. A **CHESF** possui uma rede de geração e transmissão de energia elétrica em alta tensão que atende tradicionalmente estados do Nordeste (Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará e Piauí) e, com a abertura permitida pelo novo modelo do setor elétrico brasileiro, tem contratos de venda de energia em todos os submercados do Sistema Interligado Nacional (SIN).
- VII. A **CHESF** opera um sistema legado de transmissão de telecomunicações composto por elementos de transporte PDH (Plesiochronous Digital Hierarchy), SDH (Synchronous Digital Hierarchy) e OPLAT (Ondas Portadoras em Linha de Alta Tensão) utilizando, como infraestrutura, fibras ópticas em cabos OPGW, próprias ou cedidas por terceiros, sistemas de rádio-enlace e cabos de energia elétrica.
- VIII. A **CHESF** tem interesse em implantar novo sistema baseado em equipamentos WDM e NG-SDH e que estas fibras ópticas existentes apresentam condições operacionais adequadas para suportar tal sistema.
- IX. A cooperação entre **RNP** e **CHESF** poderá acelerar a oferta, pela **RNP**, de **Infraestrutura Avançada para Educação e Pesquisa** em âmbito nacional permitindo a utilização antecipada de novas aplicações de comunicação e colaboração entre universidades e centros de pesquisa no Vale do São Francisco e com o exterior e a implantação, pela **CHESF**, do **novo Sistema de Transmissão de Telecomunicações** baseado em equipamentos WDM e NG-SDH para seu uso.
- X. As **Partes** têm interesse em estabelecer uma cooperação técnica com o objetivo de desenvolver atividades de Pesquisa e Desenvolvimento de Redes e suas aplicações avançadas, de Intercâmbio de Informações, de Compartilhamento de



Infraestrutura e de Capacitação de Recursos Humanos em TIC;

Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que será regido pelas cláusulas e condições a seguir acordadas,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

- 1.1 Constitui objeto deste **Acordo** a cooperação, o intercâmbio de conhecimento técnico, a troca de informações e a execução e gestão de projetos, entre os partícipes, relativas à integração e compartilhamento de infraestrutura, permitindo maior eficiência e efetividade do gasto público, por meio de:
- a) Desenvolvimento de estudos e/ou projetos conjuntos, em áreas de interesse comum, particularmente aqueles de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de redes e suas aplicações avançadas;
 - b) Integração e compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações e serviços subjacentes e/ou agregados, visando à otimização do uso destes recursos;
 - c) Capacitação em recursos humanos em TIC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

- 2.1. O presente **Acordo** terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo subscrito pelas **Partes**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

- 3.1. Os projetos e atividades previstos no objeto deste **Acordo** serão realizados mediante a celebração de **Termos de Ajuste** específicos, vinculados a este **Acordo**, devidamente assinados pelos representantes legais das **Partes**, nos quais deverão constar todas as diretrizes e os respectivos planos de trabalho, conforme princípios estipulados neste **Acordo**.
- 3.2. Os **Termos de Ajuste** específicos elaborados para cada conjunto de atividades ou projeto contemplarão, no mínimo, os seguintes itens:
- a) Objeto;
 - b) Responsabilidade das Partes;
 - c) Designação de um coordenador para cada Partícipe;
 - d) Demais especificações que se fizerem necessárias para efetiva realização do

Projeto.

- 3.3. Os **Termos de Ajustes** específicos, depois de celebrados pelas **Partes**, poderão a qualquer tempo sofrer modificações, desde que por escrito e com anuência das **Partes**, exceto quanto ao objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CHESF

- 4.1. Cabe à **CHESF**, além das obrigações gerais a que se submete, por força deste **Acordo**, às seguintes obrigações específicas:
- 4.1.1. Assegurar a plena execução dos **Termos de Ajuste** resultantes deste Acordo, envidando todos os esforços para sua perfeita execução dentro dos melhores padrões de qualidade disponíveis;
 - 4.1.2. Seguir o procedimento operacional indicado em cada **Termo de Ajuste**, buscando qualidade e produtividade nos serviços prestados;
 - 4.1.3. Indicar um Coordenador responsável para cada projeto a ser executado e alocar pessoal devidamente capacitado à execução dos projetos a serem definidos nos **Termos de Ajuste** específicos;
 - 4.1.4. Prover os recursos financeiros, quando previstos, conforme cronograma físico-financeiro de cada **Termo de Ajuste** específico;
 - 4.1.5. Fornecer informações sobre seus produtos e processos, sempre que forem acordados como necessários para a execução das atividades dos planos de trabalho;
 - 4.1.6. Fornecer todas as informações relativas à metodologia de desenvolvimento e normas técnicas adotadas e/ou estabelecidas pelo **CHESF**, conforme seja necessário para o desenvolvimento das atividades da **RNP** e somente nos limites de tal necessidade;
 - 4.1.7. Disponibilizar suas instalações, laboratórios e unidades de serviços, bem como os recursos materiais, em quantidade e qualidade necessária à execução dos serviços acordados e conforme previsto em cada **Termo de Ajuste** vinculado a este **Acordo**;
 - 4.1.8. Desenvolver os projetos objetos dos **Termos de Ajuste** vinculados a este Acordo, respondendo tecnicamente pela sua direção e ou execução conforme definido pelo respectivo **Termo de Ajuste**;

- 4.1.9. Apresentar, por escrito, à **RNP**, relatórios das atividades técnicas desenvolvidas, descrevendo as conclusões obtidas no decurso da realização do objeto especificado nos **Termos de Ajuste**, sempre ao término de cada uma das etapas previstas no cronograma do projeto;
- 4.1.10. Contribuir para a proteção da propriedade intelectual resultante dos projetos a serem desenvolvidos sob o presente **Acordo**;
- 4.1.11. Cumprir as condições de sigilo estipuladas na Cláusula Nona deste Acordo, bem como aquelas porventura estabelecidas nos **Termos de Ajuste** resultantes deste **Acordo**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA RNP

- 5.1. Cabe à **RNP**, além das obrigações gerais a que se submete por força deste **Acordo**, as seguintes obrigações específicas:
 - 5.1.1. Assegurar a plena execução dos **Termos de Ajuste** resultantes deste **Acordo**, envidando todos os esforços para sua perfeita execução dentro dos melhores padrões de qualidade disponíveis;
 - 5.1.2. Seguir o procedimento operacional indicado em cada **Termo de Ajuste**, buscando qualidade e produtividade nos serviços prestados;
 - 5.1.3. Indicar um Coordenador responsável para cada projeto a ser executado e alocar pessoal devidamente capacitado à execução dos projetos a serem definidos nos **Termos de Ajuste** específicos;
 - 5.1.4. Prover os recursos financeiros, quando previstos, conforme cronograma físico-financeiro de cada **Termo de Ajuste** específico;
 - 5.1.5. Fornecer informações sobre seus produtos e processos, sempre que forem acordados como necessários para a execução das atividades dos planos de trabalho;
 - 5.1.6. Fornecer todas as informações relativas à metodologia de desenvolvimento e normas técnicas adotadas e/ou estabelecidas pela **RNP**, conforme seja necessário para o desenvolvimento das atividades da **CHESF** e somente nos limites de tal necessidade;
 - 5.1.7. Disponibilizar suas instalações, laboratórios e unidades de serviços, bem como os recursos materiais, em quantidade e qualidade necessária à execução dos serviços acordados e conforme previsto em cada **Termo de Ajuste** vinculado a este **Acordo**;

- 5.1.8. Desenvolver os projetos objetos dos **Termos de Ajuste** vinculados a este **Acordo**, respondendo tecnicamente pela sua direção e ou execução conforme definido pelo respectivo **Termo de Ajuste**;
- 5.1.9. Apresentar, por escrito, à **CHESF**, relatórios das atividades técnicas desenvolvidas, descrevendo as conclusões obtidas no decurso da realização do objeto especificado nos **Termos de Ajuste**, sempre ao término de cada uma das etapas previstas no cronograma do projeto;
- 5.1.10. Contribuir para a proteção da propriedade intelectual resultante dos projetos a serem desenvolvidos sob o presente **Acordo**;
- 5.1.11. Cumprir as condições de sigilo estipuladas na Cláusula Nona deste **Acordo**, bem como aquelas porventura estabelecidas nos **Termos de Ajuste** resultantes deste **Acordo**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

- 6.1. Os recursos financeiros para a execução deste **Acordo**, se necessários, serão definidos nos **Termos de Ajuste** a serem firmados entre as **Partes**, os quais serão assinados pelos seus representantes legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO GERAL

- 7.1. Cada uma das **Partes** indica, respectivamente, os seguintes coordenadores responsáveis pela sua parte na execução deste **Acordo**, cabendo a eles zelar pelo relacionamento interinstitucional, estabelecer os procedimentos operacionais desse relacionamento, encaminhar as propostas dos diferentes **Termos de Ajuste** para aprovação pelas **Partes**, acompanhamento físico-financeiro das atividades em desenvolvimento, bem como apresentar avaliação anual do desenvolvimento do **Acordo**.

REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP.

Nome: Eduardo Grizendi

Telefone: (21) 2102-9680

Fax: (21) 2279-3731

Endereço: Rua Lauro Müller, 116, sala 1905, Botafogo,

Rio de Janeiro, RJ

CEP 22290-906

Correspondência eletrônica (e-mail): eduardo.grizendi@rnp.br



COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

Nome: xxx

Telefone: xxx

Fax: xxx

Endereço: xxx.

Correspondência eletrônica (e-mail): xxx

- 7.2. Cada **Parte**, por meio de seu representante legal, poderá, mediante aviso por escrito à outra **Parte**, designar novo coordenador do **Acordo** e novos endereços para contato, em substituição aos indicados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

- 8.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente **Acordo** ou decorrente dos **Termos de Ajuste**, obrigatoriamente deverá ser indicada a participação das **Partes**, com o uso de logomarcas e informações previamente aprovadas por ambas as **Partes** através de documento escrito, observando o disposto no parágrafo 1 do artigo 37 da Constituição Federal, nela não podendo constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 9.1. As **Partes** comprometem-se a tratar e manter confidenciais por prazo indeterminado as informações confidenciais e exclusivas da outra **Parte**, bem como todos os assuntos que lhe chegarem ao conhecimento por força deste Instrumento, sob pena de, não o fazendo, responder ilimitadamente por todas as perdas e danos recorridos pela parte inocente pelo descumprimento desta obrigação.
- 9.2. Incluem-se, mas não se limitam como informações confidenciais, quaisquer documentos, dados em geral, materiais, informações técnicas ou comerciais, inovações, aperfeiçoamentos, técnicas, “*know how*”, especificações e desempenho de equipamentos, dados financeiros e estatísticos, número de equipamentos instalados junto a clientes, relações de clientes e previsões de vendas, quer protegidas por direito autoral ou segredo de negócio, rotuladas como confidenciais pelos Partícipes, bem como todos os meios de registro contendo as informações supra, que chegarem ao conhecimento das partes em virtude do objeto deste **Acordo** e seus **Termos de Ajuste**.
- 9.3. Fica vedado às **Partes** divulgar informações confidenciais a qualquer pessoa ou ente alheio a este **Acordo**, a não ser aos próprios participantes e executantes das atividades e projetos, na exata medida da natureza que a tarefa solicite.
- 9.4. Consideram-se reveladas pelas **Partes** as informações confidenciais, quer pelo

modo escrito, verbal, eletrônico ou qualquer outro que efetivamente represente transmissão desautorizada das citadas informações.

- 9.5. Ficam as **Partes** obrigadas a tomar todas as medidas necessárias para a manutenção das informações confidenciais, obrigando inclusive seus funcionários e/ou os participantes/executantes de cada conjunto de atividades ou projeto que estejam sob sua responsabilidade a assinarem termos de confidencialidade.
- 9.6. No caso de extravio de documentos que contenham informações confidenciais, deverá a **Parte** que der causa comunicar imediatamente ao outro, para que as providências necessárias possam ser adotadas.
- 9.7. O sigilo pactuado em relação às informações confidenciais não se aplica àquelas que venham a ser divulgadas ao público, sem essa específica restrição, ou cuja divulgação tenha sido aprovada por escrito pelas **Partes**.
- 9.8. A obrigação de manter sigilo das informações tratadas como confidenciais, aplicar-se-á aos respectivos **Termos de Ajuste**, parte deste **Acordo**.
- 9.9. Qualquer uma das **Partes** que queira publicar ou tornar público qualquer pesquisa desenvolvida por meio das atividades desenvolvidas por meio deste **Acordo**, submeterá uma cópia da publicação proposta à outra **Parte**, com no mínimo 10 dias antes da submissão para publicação ou exposição pública. A outra **Parte** terá, então, 10 dias para revisar a referida publicação com o propósito de determinar se há exposição de material patenteável ou informação confidencial pertencente à **Parte** revisora.
- 9.10. Se a **Parte** revisora não responder negativamente dentro de 10 (dez) dias, a outra Parte poderá prosseguir com a submissão ou exposição pública. Se a **Parte** revisora informar que a publicação proposta contém material patenteável, a **Parte** publicante removerá o material especificado ou postergará a publicação por até 06 (seis) meses para permitir que a **Parte** revisora apresente uma proposta de patente. Se a **Parte** revisora informar que a publicação proposta contém informação confidencial, a **Parte** publicante removerá tal informação antes da publicação ou exposição.
- 9.11. Cada uma das **Partes** identificará a contribuição da outra **Parte**, em qualquer publicação, conforme apropriado científica e profissionalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

- 10.1. O tratamento, em matéria de propriedade intelectual, a ser dado ao resultado almejado pelas **Partes** em cada **Termo de Ajuste**, será específico para cada negócio jurídico celebrado sob este **Acordo**.

- 10.2. As **Partes** comprometem-se a não revelar nem explorar em proveito próprio ou de terceiros, mesmo após o término da vigência deste **Acordo**, sem a prévia autorização da outra **Parte**, qualquer informação confidencial, bem como segredos de indústria ou de negócio, direta ou indiretamente relacionada às atividades desenvolvidas, que lhe tenham sido confiadas ou de que tenha tido conhecimento em razão do desenvolvimento das atividades reguladas por este Instrumento.
- 10.3. Caso haja rescisão deste **Acordo**, as **Partes** comprometem-se a devolver todos os documentos e quaisquer outros meios de armazenagem de informações confidenciais ou não, que estejam em seu poder, bem como tudo mais que se relacionem os direitos das **Partes**, cuja titularidade tenha precedido este **Acordo**.
- 10.4. Caso não haja disposição nos **Termos de Ajuste** sobre o tratamento em matéria de propriedade intelectual, qualquer das **Partes** poderá solicitar ao outro uma definição, a qual será feita de comum acordo entre as partes, por documento escrito assinado pelos representantes legais, sendo que as **Partes** terão 60 dias após o comunicado para definir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DAS TECNOLOGIAS

- 11.1. Os **Termos de Ajuste** estabelecerão os termos e condições de exclusividade para a transferência das tecnologias desenvolvidas em cada projeto, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

- 12.1. O presente **Acordo** poderá ser rescindido sem ônus para as **Partes**:
- a) Por consenso das **Partes**;
 - b) Por inadimplência, por qualquer das **Partes**, total ou parcial das Cláusulas deste **Acordo**, com ressalva de perdas e danos à parte que não der causa à rescisão;
 - c) Em caso de eventual extinção dos seus termos;
 - d) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução deste **Acordo**.
- 12.2. Fica assegurado às **Partes** o direito recíproco de rescisão deste **Acordo** a qualquer tempo, desde que o interessado na rescisão avise ao outro Partícipe de sua decisão por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer penalidade ou multa.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1. É competente para dirimir as questões decorrentes deste **Acordo** que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o Foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem justos e de acordo, firmam este Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Brasília, DF, ____ de _____ de 2013.

Pela **COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF**

JOÃO BOSCO DE ALMEIDA
Presidente

Pela **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP**

NELSON SIMÕES DA SILVA
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:



1. _____

NOME:
CPF:

2. _____

NOME:
CPF: